

### AÇÕES ESPECÍFICAS DA AGENDA DE 2012

01	<b>Regulamentação da desconsideração da personalidade jurídica</b> Apoiar a aprovação do Projeto de Lei 3.401 que trata da regulamentação da desconsideração da personalidade jurídica. <b>Entidades Ancoras:</b> Cesa Cni Febraban Abvcap
02	<b>Questões Tributárias do Mercado de Capitais.</b> <b>Entidades Ancoras:</b> Bm&fbovespa Anbima Febraban Cetip Ancord
2.1	<b>Tributação de ações</b> Simplificar a tributação sobre ganhos de capital de pessoas físicas na negociação de ações e criar mecanismos que estimulem o reinvestimento dos ganhos de capital, aproximando o modelo de tributação de ações do modelo de tributação de ganhos de capital na alienação de imóveis, inclusive através da elevação do limite de isenção para alienações de ações dos atuais R\$ 20 mil para R\$ 35 mil.
2.2	<b>Tributação de títulos de renda fixa:</b> Apesar dos avanços na tributação dos títulos de renda fixa introduzidos pela MP 517/2010, ainda há distorções a serem resolvidas. Neste contexto propõe-se alterar o regime de tributação de títulos de renda fixa de forma que: a) a tributação dos títulos na hipótese de negociação não seja superior à tributação na hipótese de aquisição e manutenção do título até o vencimento; b) o pagamento de cupom periódico seja tributado à alíquota de 15%, complementando o imposto devido com base nas alíquotas previstas no art. 1º da Lei 8.033/2004, caso o título seja alienado em prazo inferior a 720 dias.
2.3	<b>Tributação dos Swaps</b> A tributação das operações de swap deve ocorrer somente no evento da cessão ou liquidação definitiva do contrato, com a tributação incidindo em função do efetivo prazo de permanência na operação, para o que será necessário promover mudanças na Lei 11.033/04, art. 1.º; e na IN 487, art. 8.º
2.4	<b>Tributação do hedge agropecuário de pessoas físicas</b> Permitir que pessoas físicas integrem aos resultados da atividade rural, para fins de incidência do imposto de renda, os ganhos e perdas incorridos em operações de hedge destinadas à proteção contra o risco decorrente da oscilação de preços de produtos agropecuários ou insumos.
2.5	<b>Tributação dos títulos do agronegócio e dos títulos imobiliários</b> Promover ajustes no regime de tributação dos títulos do agronegócio, estabelecendo: a) para os títulos vinculados ao valor do produto: isenção de IR para investidores estrangeiros e tributação dos demais investidores segundo as normas aplicáveis à renda variável; b) para os títulos remunerados por taxa de juros: tratamento semelhante aos títulos de renda fixa;

# Plano Diretor

## Mercado de Capitais

	<p>c) para todos os títulos: isenção de IR sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoa física;</p> <p>Para os títulos do agronegócio, contabilização do resultado da primeira negociação de título liquidável através da entrega de produto como rendimento da atividade rural.</p>																									
2.6	<p><b>Mudança da conceituação de Curto Prazo e Longo Prazo para fins tributários</b></p> <p>Mudança da conceituação de Curto e Longo Prazo em títulos de renda fixa para fins tributários, definindo-se a tributação decrescente em função do prazo de vencimento do título.</p>																									
2.7	<p><b>Instituição do Come-Cotas Anual</b> O come-cotas incidirá em bases anuais, mantida a alíquota de 15% (atualmente aplicável apenas aos Fundos de Longo Prazo):<sup>1</sup> a incidência se daria sempre em novembro, para assegurar o efeito caixa ainda dentro do exercício fiscal. São necessárias mudanças nas Leis 10.892/04, art. 3.º, 11.033/04, art. 1.º, §2.º, I, 11.053/04, art. 6.º, §3.º, e na IN 487, arts. 2.º, I, e 5.º, §1.º</p>																									
2.8	<p><b>Equalização Da Tributação Para Investidores Estrangeiros Que Investem Em Fundos Mútuos De Investimento</b></p> <p>Nova Lei equiparando o tratamento tributário do investidor estrangeiro que investe em fundos mútuos de investimentos, registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, que apliquem seus recursos nos mesmos títulos e valores mobiliários que já são isentos de ganhos de capital para o investidor estrangeiro. que investe diretamente nesses em títulos e valores mobiliários.</p>																									
2.9	<p><b>Tributação do investimento de longo prazo para FIPs e FIEEs</b></p> <p>Edição de normativo estabelecendo alíquotas regressivas em função de prazo</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="5">Prazo entre o investimento e o resgate (ganho de capital)</th></tr><tr><th></th><th>Até 36m</th><th>36 a 60m</th><th>60 a 84m</th><th>+ de 84 m</th></tr></thead><tbody><tr><td>FIP E FICFIP</td><td>15%</td><td>10%</td><td>5%</td><td>Isento</td></tr><tr><td>FIEE E FICFMIEE</td><td>10%</td><td>5%</td><td>Isento</td><td>Isento</td></tr><tr><td>FMIEE – Inovadora (e FIC-FMIEE Inovadora)</td><td>5%</td><td>Isento</td><td>Isento</td><td>Isento</td></tr></tbody></table>	Prazo entre o investimento e o resgate (ganho de capital)						Até 36m	36 a 60m	60 a 84m	+ de 84 m	FIP E FICFIP	15%	10%	5%	Isento	FIEE E FICFMIEE	10%	5%	Isento	Isento	FMIEE – Inovadora (e FIC-FMIEE Inovadora)	5%	Isento	Isento	Isento
Prazo entre o investimento e o resgate (ganho de capital)																										
	Até 36m	36 a 60m	60 a 84m	+ de 84 m																						
FIP E FICFIP	15%	10%	5%	Isento																						
FIEE E FICFMIEE	10%	5%	Isento	Isento																						
FMIEE – Inovadora (e FIC-FMIEE Inovadora)	5%	Isento	Isento	Isento																						
3.0	<p><b>Flexibilização da obrigatoriedade da publicação de balanços no D.O.</b></p> <p>Flexibilização da obrigatoriedade da publicação dos balanços no D.O. pela alimentação dos dados de balanço na CENTRAL DE BALANÇOS, criada no âmbito do SPED. Defendemos que a CENTRAL DE BALANÇOS venha a atender, cumulativamente, às duas características presentes no Diário Oficial: 1) livre acesso à informação pública, garantindo transparência das atividades e resultados das companhias; e 2) atua como um registro público, indelével, das informações presentes no Balanço Social das companhias.</p> <p>O <i>caput</i> do art. 289 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou alternativamente, na praça de negociação das ações da companhia, ou, ainda, na CENTRAL DE BALANÇOS da Receita Federal brasileira.”</p> <p><b>Entidades Ancoras:</b> Bm&amp;fbovespa Abrasca</p>																									
4.0	<p><b>Questões Previdenciárias</b></p> <p><b>Entidades Ancoras:</b></p>																									

# Plano Diretor

## Mercado de Capitais

	<b>Abrapp</b> <b>Fenaseg</b> <b>Febraban</b> <b>Cni</b>
<b>4.1</b>	<b>Previdência Complementar dos Servidores Públicos</b> Apoiar a aprovação do projeto de lei do Poder Executivo que regulamenta a previdência complementar dos servidores públicos, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.
<b>4.2</b>	<b>Manutenção do Fator Previdenciário</b>
<b>4.3</b>	<b>Nova Legislação sobre Pensões</b>
<b>5.0</b>	<b>Estratégia Nacional de Acesso ao Mercado de Capitais</b> <b>Entidades Ancoras:</b> <b>IBMEC</b> <b>GT Estratégia Nacional de Acesso ao Mercado de Capitais</b>